



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete do Prefeito

9

000001

**PORTARIA Nº 002/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro, os seguintes Servidores Municipais: **PATRICIA FABIANA PEREIRA BARBOSA**, EDVANDA CAMARGO DE PAULA e DIONE CORDEIRO DA SILVA, de 06/01/2020 à 31/12/2020.

**Art. 2º** Os membros da Comissão Permanente de Licitação terão as funções de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana-Pr, 06 de Janeiro de 2020.

**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito

  
Dione Cordeiro da Silva  
Agente Administrativo

**Publicada no Jornal Oficial – Edição Nº 1348 de 06/01/2020**



# Jornal Oficial do Município de Tamarana

000002

Tamarana, 06 de janeiro de 2020

Edição 1.348 - Ano XV - Semanal

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 001/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Senhor DIONE CORDEIRO DA SILVA como Pregueiro e as Senhoras PATRÍCIA FÁBIANA PEREIRA BARBOSA e EDVANDA CAMARGO DE PAULA, para comporem a equipe de apoio, que atuará nas licitações modalidade Pregão, do Poder Executivo, no período de 06/01/2020 à 31/12/2020.

Parágrafo Único - A equipe de que trata o caput deste artigo, tem por atribuições processar e julgar os pregões, bem como os registros cadastrais dos fornecedores pertinentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 06 de Janeiro de 2020.

Roberto Dias Siena  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 002/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do primeiro, os seguintes Servidores Municipais: PATRÍCIA FÁBIANA PEREIRA BARBOSA, EDVANDA CAMARGO DE PAULA e DIONE CORDEIRO DA SILVA, de 06/01/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Licitação terão as funções de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Tamarana-Pr, 06 de Janeiro de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA  
Prefeito

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA  
EXPEDIENTE**

Edição nº 412 DE 05 SETEMBRO DE 2005 - Distribuição gratuita

PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena

Secretaria de Fazenda: Bruno Silva Miranda

Jornalista Responsável: Lenira Marcolini Assis (MTB 11949/PR)

Endereço administrativo: Rua Judefino José Silvestre, 343 - Centro

CEP: 86625-000 - Tamarana - PR. Telefone: (41) 3258-1335

Site: www.tamarana.pr.gov.br/tamoficial

E-mail: tamoficial@tamarana.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Data: 14/09/2020

000003

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1  
Número do processo: 0005090/2020

---

Número do processo:	0005090/2020	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	13 - Secretaria de Saúde				
Beneficiário:					
Solicitação:	1 - Processo Licitatório				

---

Código do parecer: 1      Número do processo: 0005090/2020

Local do parecer: 032.005.000 - Administração

Conclusivo: Não

Data e hora: 14/09/2020 14:34:59

Parecer: Assunto: Inexigibilidade Laboratório de Análises Clínicas

Soldito e subnro: Processo de Dispensa de Licitação para contratação da empresa Laboratório de Análises Clínicas de Tamarana Ltda com a finalidade de realização de exames laboratoriais de serologia, conforme solicitado na C.I. 2.123/2020 da Secretaria municipal de Saúde e documentação anexa.

Tamarana - PR, 14 de Setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Roberto da Silva





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

000004

C.I. Nº2.123/2020
DATA: 11/09/2020
DE: SECRETARIA DE SAUDE
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em caráter emergencial e com fundamento na legislação vigente, solicitamos a realização de processo de dispensa de licitação por Inexigibilidade em favor da empresa LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE TAMARANA LTDA., com a finalidade de realização de exames laboratoriais de sorologia para detecção de anticorpos quantitativos IGM e IGG para SARS-COV2, causador da Covid-19, para atender a demanda para confirmação diagnóstica e controle da doença entre funcionários públicos pertencentes ao serviço de saúde do município de Tamarana, pelo período máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

Através das cotações que seguem em anexo, a empresa mencionada acima, apresentou a melhor proposta para a prestação de serviços, tendo em vista que esta, necessariamente deve ocorrer nesta cidade.

A referida contratação é abundantemente justificada considerando o quadro pandêmico que o Município de Tamarana está vivenciando, sendo de suma importância detectar a condição imunológica dos trabalhadores pertencentes aos nossos serviços de saúde, tendo em vista que os profissionais de saúde têm contato direto e constante com todo tipo de paciente, além disso, muitos de nossos servidores já contraíram a doença.

O exame de sorologia para COVID-19 é o ideal, pois consiste em identificar anticorpos no sangue, a fim de saber se o organismo desenvolveu resposta imunológica em função da exposição ao vírus SARS-CoV-2.

Segue em anexo o Termo de Referência e as Certidões necessárias para os trâmites do contratação, providas do fornecedor com melhor oferta.

Ficamos no aguardo e desde já agradecemos,

  
Dalva Aparecida Siena  
Secretária Municipal de Saúde

PROTOCOLO
Requerimento nº 5090/2020
De: 11/09/2020
Secretaria Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

9

000005

C.I. Nº2.124/2020
DATA: 11/09/2020
DE: SECRETARIA DE SAUDE
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Segue a confirmação dos servidores que estão designados para fiscalizarem e acompanharem o bom andamento dos serviços a serem prestados com referência à coleta de exames de sorologia para COVID-19 nos servidores pertencentes à Secretaria de Saúde.

  
**Leandro Feronato**  
Titular

  
**Ana Paula Amorim Fico**  
Suplente

  
**Dalva Aparecida Siena**  
Secretária Municipal de Saúde

**PROTOCOLO**

Requerimento Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

De: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

C.I nº 0544/2020

Data: 15/09/2020

Da: Diretoria de Licitações

Para: Contabilidade e Secretaria de Fazenda

Pela presente Solicito a Vossa Senhoria à indicação de recursos de ordem orçamentária para contratação da empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE TAMARANA LTDA**, sob o CNPJ Nº 12.003.974/0001-08 com finalidade de realização de exames laboratoriais de sorologia para detecção de anticorpos quantitativos IGM e IGG para SARS-COV2, para atender a demanda dos funcionários pertencentes ao serviço da saúde do Município, com o valor total de R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais), conforme relatório de processo nº 5090/2020 da Secretaria de Administração, bem como C.I nº 2.123/2020 e Termo de Referência da Secretaria de Saúde.

Atenciosamente

**Dione Cordeiro da Silva**  
Diretoria de Licitações





# MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9  
000007

C.I. nº 0137/2020	Data: 15/09/2020
Da: Contabilidade e Secretaria de Fazenda	
Para: Diretoria de Licitações	

Em atendimento a C.I. n.º 544/2020 de 15/09/2020 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, assegurando o pagamento das obrigações decorrentes através das Dotações Orçamentárias n.º.

DOTAÇÕES		
Red	Funcional	Elemento
399	08011030200112064	33903900000000

Atenciosamente

  
**Saulo Ribeiro Rodrigues**  
Contador

Autorização da Secretaria de Fazenda:

Data: 15/09/2020

Assinatura:

Carimbo:

  
Bruna Silva Miranda  
Secretaria de Fazenda



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

0000008

C.I nº 0545/2020

Data: 15/09/2020

Da: Diretoria de Licitações

Para: Procuradoria Geral

Pela presente encaminhamos a Vossa Senhoria para análise e aprovação, dos Anexos, modalidade Dispensa de Licitação Nº: 000/2020, Solicitação Nº 0135/2020.

Atenciosamente

  
**Dione Cordeiro da Silva**  
Diretoria de Licitações





**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

1.1 - Este Termo tem como objeto a contratação de pessoa jurídica, com estrutura própria dentro do município de Tamarana, para a realização de Exames Laboratoriais de sorologia para detecção de anticorpos quantitativos IGM e IGG para SARS-COV2, causador da Covid-19, para atender a demanda para confirmação diagnóstica e controle da doença entre funcionários públicos pertencentes ao serviço de saúde do município de Tamarana, conforme especificações a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	R\$ unit.	R\$ Total
01	180	Unid.	Exame de sorologia para detecção de anticorpos quantitativos IGM e IGG para SARS-COV2, causador da Covid-19.	R\$180,00	R\$32.400,00
<b>Valor Máximo</b>				<b>R\$32.400,00</b>	

1.2 - Deve-se incluir à prestação de serviços, a coleta de material biológico e análise, fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não, insumos, frascos) e impressos necessários para a execução do objeto, sendo estes em sua totalidade, a cargo da contratada;

1.3 - O Procedimento de coleta do material biológico para análise será realizado somente para as solicitações procedentes dos serviços de saúde do município de Tamarana.

**2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

2.1 - O exame de sorologia para COVID-19 consiste em identificar anticorpos no sangue, a fim de saber se o organismo desenvolveu resposta imunológica em função da exposição ao vírus SARS-CoV-2, sendo recomendado a partir do 10º dia de início dos sintomas. Estes exames sorológicos (coleta de sangue venoso) verificam a presença de alguns tipos de anticorpos: Imunoglobulina A (IgA), Imunoglobulina M (IgM), Imunoglobulina G (IgG), ou a soma deles, que são anticorpos totais.



2.2. Perante o quadro pandêmico que o Município de Tamarana está vivenciando, é de suma importância detectar a condição imunológica dos trabalhadores pertencentes aos nossos serviços de saúde, tendo em vista que os profissionais de saúde têm contato direto e constante com todo tipo de paciente, além disso, muitos de nossos servidores já contraíram a doença.

### **3 – DO ATENDIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do Contrato e deverá ser realizada pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.2. A contratada somente prestará o serviço, obrigatoriamente, diante da apresentação de documentos de identificação do usuário, bem como de autorização prévia e expressa da secretaria municipal de saúde de Tamarana, não se responsabilizando o município pelos exames realizados sem a devida autorização.

3.3. A contratada deverá observar os padrões técnicos de qualidade na prestação dos serviços. Ficando constatado a má-qualidade em sua execução, obriga-se a refazê-lo, sem qualquer custo adicional para o município de Tamarana. Neste caso, poderá ainda ser aplicada sanção, uma vez constatada qualquer hipótese que lhe dê ensejo.

3.4. O atendimento deverá ser realizado na sede do município de Tamarana, no endereço indicado pela contratada, devendo disponibilizar sua estrutura/posto de coleta em no máximo 03 (três) dias após a assinatura do contrato, devendo o paciente se identificar mediante apresentação do documento mencionado no item 3.2.

3.5. A prestadora de serviços deverá disponibilizar estrutura mínima de equipamentos e profissionais para atender a demanda apresentada, se mantendo em funcionamento, enquanto perdurar o período de contratação, de segunda a sábado por no mínimo 12 (doze) horas diárias, sendo das 08hr às 20hr.

3.6. Aos usuários desta municipalidade é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventuais irregularidades verificadas no atendimento ou na prestação dos serviços, cabendo à secretaria municipal de saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização da contratada, no teor da legislação vigente.

### **4 – DA ENTREGA DOS RESULTADOS**





4.1. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer diretamente na sede da Secretaria de Saúde, sito a Rua Demétrio Carneiro Siqueira nº11, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a coleta.

4.2. O serviço, mesmo depois de realizado e aceito poderá ser refeito, desde que comprovada a existência de má-fé do prestador ou condições inadequadas de realização que comprometam a integridade do resultado final dos exames.

## **5 - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

5.1. Havendo necessidade de substituição ou inclusão de profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços, a empresa contratada deverá solicitar no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data do início da prestação de serviço por este profissional, através de Ofício à secretaria municipal de saúde, e encaminhar juntamente as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

5.1.1. Diploma de graduação em uma das seguintes áreas:

a) Farmacêutico-Bioquímico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados conforme Resolução CFE nº 04 de 11/04/1969);

b) Farmacêutico (para profissionais formados conforme Resolução CNE/CES nº 02 de 19/02/2002), reconhecido pelo MEC;

c) Biomédico (Ciências Biológicas - Modalidade Médica), reconhecido pelo MEC.

d) Médico com especialização em Patologia e/ou Patologia Clínica, como registro no CRM.

e) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área.

f) Carteira do Conselho da respectiva área.

g) Carteira de Identidade e CPF, ficando dispensado se os dados constarem na carteira do respectivo conselho.

h) Título de Especialista em Patologia e/ou Patologia Clínica, expedido pela sociedade que rege a especialidade e registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná/PR (caso for médico).

5.1.2. Comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos, em uma das seguintes formas:





- a) Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho.
- b) Profissional sócio, diretor ou proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor ou da última Ata de eleição da diretoria, devidamente registrada no órgão competente.
- c) Profissional autônomo que, presta serviços a empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

5.2 Uma vez aprovadas, as substituições e as inclusões acima citadas serão lançadas no Edital por simples apostila.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1.** Constituem obrigações da **contratada**, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir, a contento, nos termos deste regulamento, nas condições de sua proposta e do edital, os serviços propostos aos usuários do município;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar o município de Tamarana, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo;
- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude de lei ou regulamento recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outras decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seus empregados, bem como pelos danos/prejuízos causados aos pacientes/usuários da contratante e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo;
- d) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas a execução do objeto, responsabilidade esta que não será excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da secretaria de saúde;
- e) Responder por danos materiais ou morais, causados por seus empregados e prepostos diretamente ao município de Tamarana ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

9

000013

- f) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe técnica, para a execução do objeto do Edital, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o contratante, nem poderá onerar o objeto do Edital;
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento dos recursos humanos, materiais (descartáveis ou não e insumos) e impressos necessários para a execução do objeto;
- h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela técnica profissional dos serviços contratados que lhe forem aplicados;
- i) Efetuar a prestação dos serviços em suas dependências, mediante apresentação pelo paciente, da Autorização para a coleta, obrigatoriamente autorizada pela secretaria municipal de saúde;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem solicitação formal e posterior autorização da secretaria municipal de saúde por escrito;
- k) Fornecer o laudo do exame, obrigatoriamente;
- l) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da prestação de serviços resultante do certame;
- m) Atender prontamente às reclamações do município de Tamarana, bem como reparar, corrigir, o objeto do Termo em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- n) Garantir a qualidade da prestação do serviço, comprometendo-se a tomar as devidas providências, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação emitida pelos responsáveis;
- o) Entregar os resultados dos exames, conforme previsto no item 04 deste Termo.
- p) É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte da contratada a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional aos que estão elencados neste Termo, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de qualquer importância a título de honorários, de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário, concernentes aos procedimentos autorizados pelo município de Tamarana.





000014

q) A interrupção do atendimento por iniciativa da contratada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

**6.2. São obrigações do Município de Tamarana:**

- a) Organizar a agenda e a logística para os pacientes (servidores) comparecerem às dependências da contratada com os documentos necessários para a realização da coleta, de modo a não acarretar possíveis aglomerações no recinto.
- b) Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas;
- c) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- d) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultado correto e eficaz;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto;
- f) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela secretaria de saúde, não deverá ser interrompido.

**7 - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A competência para fiscalizar o objeto desta licitação será do município de Tamarana, que acompanhará os serviços prestados e verificará se as especificações estão em conformidade com o Edital e com os termos contratuais.

7.2. A secretaria de saúde, através de equipe técnica, poderá visitar as instalações da contratada, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.

7.3. Estarão designados os servidores que acompanharão e fiscalizarão a execução da prestação de serviços:





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

9

000015

**Titular:** Leandro Feronato - Diretor de Ações em Saúde

**Suplente:** Ana Paula Amorim Fico - Agente administrativo

## 8 - DA REMUNERAÇÃO

8.1. A empresa prestadora dos serviços deverá ser remunerada pelos exames efetivamente realizados.

8.2. A contratada deverá apresentar após a finalização das coletas em sua totalidade, as guias de autorização, acompanhadas da relação nominal dos pacientes atendidos, para os trâmites de faturamento.

8.3. A documentação para faturamento (Guias de autorização e relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na secretaria de saúde.

## 9 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da produção de faturamento e sua conferência pela autoridade competente dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, mencionados no item 8.2, mediante apresentação de nota fiscal, condicionado ao repasse do recurso correspondente.

9.2. Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on line entre contas. Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a Nota Fiscal.

9.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

9.4. - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA

RUA IZALTINO JOSE SILVESTRE, 643

CNPJ Nº 09.242.908/0001-86

BAIRRO: CENTRO - TAMARANA/ PARANÁ

9.5. Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá mencionar nesta o nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde



000016

9.6. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.7. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela contratada.

## 10 - DO PREÇO MÁXIMO

10.1. A presente contratação terá o preço máximo total de **R\$32.400,00** (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

## 11 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste Termo está prevista e indicada sob o nº:

DOTAÇÕES	
399	08.01.10.302.0011.7064.3.3.90.39.00.00

## 12 - DO PRAZO

12.1. Este contrato vigorará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

## 13 - DAS SANÇÕES





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

000017

13.1. Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pela contratada, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa, de até 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução do contrato, facultadas a cumulação com as demais sanções;

c) Rescisão contratual;

13.2. A contratada descumprindo, injustificadamente, as condições estabelecidas no Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município de Tamarana, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na lei aplicáveis "in casu".

#### **14 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Termo, sem solicitação formal à Secretaria Municipal de Saúde e posterior autorização expressa pela mesma.

#### **15 - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO**

15.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.





**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Secretaria de Saúde

9  
000018

e) "prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores em vigor.

Tamarana, 10 de setembro de 2020.

  
Dalva Aparecida Siena  
Secretária Municipal de Saúde

**Anuência dos fiscais de contrato.**

**Titular:** Leandro Feronato:



**Suplente:** Ana Paula Amorim Fico:

  
Ana Paula Amorim Fico  
Agente Administrativo

## COTAÇÃO DE PREÇOS

000019

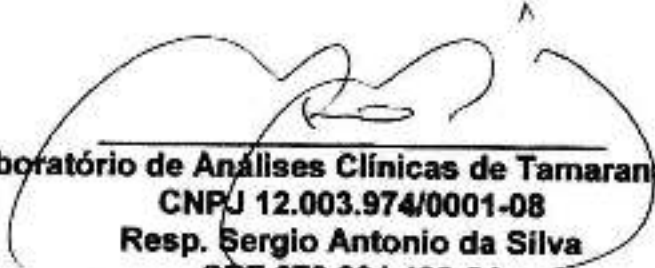
Constitui objeto desta cotação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no Município de Tamarana, na realização de exames de sorologia para detecção de anticorpos quantitativos IGM e IGG para SARS-COV2, causador da Covid-19, diante da necessidade da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme especificações e quantidades abaixo descritas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	R\$ Unid	R\$ Total
01	180	Unid.	Exame de sorologia para detecção de anticorpos quantitativos IGM e IGG para SARS-COV2, causador da Covid-19.	R\$ 180,00	R\$ 32.400,00
<b>Valor Máximo</b>				R\$ 32.400,00	

**OBS: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, que decorram da prestação dos serviços.**

**VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 120 DIAS CORRIDOS).**

Tamarana, 08 de Setembro de 2020.

  
**Laboratório de Análises Clínicas de Tamarana Ltda**  
**CNPJ 12.003.974/0001-08**  
**Resp. Sergio Antonio da Silva**  
**CPF 673.894.499-34**

*Sergio Antonio da Silva*  
CONFERE COM  
O ORIGINAL  
09/09/2020

Laboratório de Análises Clínicas de Tamarana Ltda  
CNPJ 12.003.974/0001-08



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Constitui objeto desta cotação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no Município de Tamarana, na realização de exames de sorologia para detecção de anticorpos quantitativos IGM e IGG para SARS-COV2, causador da Covid-19, diante da necessidade da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme especificações e quantidades abaixo descritas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	R\$ Total
01	180	Unid.	Exame de sorologia para detecção de anticorpos quantitativos IGM e IGG para SARS-COV2, causador da Covid-19.	190,00
<b>Valor Máximo</b>				<b>R\$ 32.400,00</b>

**OBS:** Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, que decorram da prestação dos serviços.

**VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 120 DIAS CORRIDOS).**

Londrina, 08 de setembro de 2020

*Original*  
ORIGINAL  
08/09/2020

Jorge Bittar Filho - CPF 545.605.199-00

Centro de Patologia e  
Análises Clínicas de Londrina Ltda  
CNPJ: 80.507.429/0001-09

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Constitui objeto desta cotação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no Município de Tamarana, na realização de exames de sorologia para detecção de anticorpos quantitativos IGM e IGG para SARS-COV2, causador da Covid-19, diante da necessidade da Secretaria de saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme especificações e quantidades abaixo descritas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	R\$ Total
01	180	Unid.	Exame de sorologia para detecção de anticorpos quantitativos IGM e IGG para SARS-COV2, causador da Covid-19.	Valor unitário: R\$200,00 Valor total (180 testes): R\$36.000,00
<b>Valor Máximo</b>				<b>R\$36.000,00</b>

OBS: Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, que decorram da prestação dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 120 DIAS CORRIDOS).

Cambé, 08 de setembro de 2020.

ANALISA - LABORATÓRIO DE ANÁLISES

CLÍNICAS DE CAMBÉ S.S. LTDA.

*Lucas Jorge Bittar*

**Analisa Laboratório de Análises Clínicas de Cambé S.S LTDA**

**Cnpj:77.661.189/0001-98**

**Lucas Jorge Bittar**

**CPF:088.188.249-54**

*Ana Paula*  
CONFERE COM ORIGINAL  
09/09/2020





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

000022

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE TAMARANA LTDA**  
**CNPJ: 12.003.974/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:09:00 do dia 11/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2020.

Código de controle da certidão: **D5501BED.8F3D.3865**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### Relação das certidões emitidas por data de validade

**CNPJ:** 12.003.974/0001-08 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE TAMARAIA LTDA  
**Período:** 01/01/2019 a 10/09/2020

Código de controle	Tipo	Data Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
D550.1BED.8FD0.3865	Positiva com efeitos de negativa	11/12/2019 13:05:00	08/05/2020	Valida Prorrogada até 06/10/2020	
ED42.469D.4F00.BC75	Positiva com efeitos de negativa	29/11/2019 10:51:00	27/05/2020	Valida Prorrogada até 24/09/2020	
B58C.366F.41C5.F035	Positiva com efeitos de negativa	30/05/2019 08:53:46	26/11/2019	Expirada	
B067.8D4B.323C.7B64	Positiva com efeitos de negativa	26/11/2018 12:47:38	25/05/2019	Expirada	
7C50.CF4E.D9F7.D766	Positiva com efeitos de negativa	28/09/2018 13:08:43	27/05/2019	Expirada	

**Expirada:** a data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.  
**Válida Prorrogada:** O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 366/2020 (DOU 24/09/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.176/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000024

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022560242-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 12.003.974/0001-08

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 07/01/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



000025

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE TAMARANA LTDA CNPJ: 12003974000108

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 7552 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE TAMARANA LTDA  
Endereço: Rua R ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO, 129 - Bairro CENTRO - CEP 86.125-000

Código de Controle

CWE6PRGHCGPID5D1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://tamarana.pr.gov.br/>

Tamarana (PR), 25 de Agosto de 2020



Voltar

Imprimir

9

000026

**CAIXA**  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 12.003.974/0001-08

**Razão Social:** LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE TAMARANA LTDA

**Endereço:** R ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO 129 / CENTRO / TAMARANA / PR /  
86125-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/08/2020 a 26/09/2020

**Certificação Número:** 2020082805433452893380

Informação obtida em 11/09/2020 10:52:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000007

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE TAMARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 12.003.974/0001-08  
Certidão nº: 23991000/2020  
Expedição: 15/09/2020, às 09:27:02  
Validade: 13/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE TAMARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.003.974/0001-08, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

000003

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.005.514/0001-08 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 23/02/2010			
RAZÃO SOCIAL LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE TAMARANA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABORATORIO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.41-2-02 - Laboratórios clínicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.41-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2054 - Sociedade Simples Limitada			
ESCRITÓRIO R. ARLINDO PEREIRA DE ARAUJO	NÚMERO 129	CEP 00000000	
CEP 86.125-000	ESCRITÓRIO CENTRO	MUNICÍPIO TAMARANA	UF PR
E-MAIL CONT.ARAUJO@SFRCONTEL.COM.BR		TELEFONE (41) 3398-1366 / (41) 3399-1333	
E-MAIL FISCAL 00000000			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2016	
CENTRO DE RESPONSABILIDADE			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00000000		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 00000000	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2016.

Emitido no dia 15/09/2020 às 09:29:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR CDA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



**TAMARANA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas

*Ana Paula*  
CONFERE COM  
O ORIGINAL  
11/09/2020

*[Signature]*

**Jorge Bittar Filho**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 14/01/1961, natural de São Sebastião do Paraíso - MG., empresário, residente e domiciliado á Rua João Huss, 75, apto 13, Gleba Palhano, Município de Londrina, Estado do Paraná – CEP 86.050-490, portador do documento de identidade civil RG nº **2.115.854-2-Pr.**, e CPF nº **545.605.199-00**, e **Sergio Antonio da Silva**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Londrina – Pr., nascido em 04/09/1968, empresário, residente e domiciliado Rua Manoel Miguel Fernandes, 152, Município de Tamarana, Estado do Paraná – CEP 86.125-000, portador do documento de Identidade Civil RG nº **4.831.451-1-Pr.**, e CPF nº **673.894.499-34** (art. 997 I, CC/2002) constituem uma sociedade simples limitada, mediante as seguintes cláusulas:

- |                     |   |
|---------------------|---|
| 1ª) NOME COMERCIAL  | <b>Laboratorio de Analises Clinicas de Tamarana Ltda.</b>   |
| SEDE E DOMICILIO    | Rua Arlindo Pereira de Araújo, 129, Centro, Municipio de Tamarana-Pr.- CEP 86.125-000.            |
| PRAZO DE DURAÇÃO    | Indeterminado.  |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | 01 de junho de 2010.  |
| OBJETO SOCIAL       | Laboratórios clinicos e de anatomias patologicas e citologicas.                                   |
| 2ª) CAPITAL SOCIAL  | <b>R\$ 10.000,00</b> (dez mil reais).   |
| NÚMERO DE QUOTAS    | 10.000 (dez mil)  |
| VALOR UNITÁRIO      | R\$ 1,00 (um real)  |
| DISTRIBUIÇÃO        | <b>Jorge Bittar Filho</b> <b>R\$ 500,00</b><br><b>Sergio Antonio da Silva</b> <b>R\$ 9.500,00</b> |
| INTEGRALIZAÇÃO      | Imediata e em moeda corrente no país.   |

3ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, sendo a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4ª) A sociedade manterá como responsável tecnico perante o Conselho Regional de Farmacia do Estado do Paraná, o sócio **Sergio Antonio da Silva**, acima identificado, inscrito no CRF-PR nº **22.171**, através do protocolo nº **2010/009448** em 22/04/10 por prazo indeterminado.



# TAMARANA LTDA

## CONTRATO SOCIAL

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoas Jurídicas  
LONDRINA  
0000070

Ana Paula  
11/09/2020  
CONFERE.COM

- 5ª) A administração da sociedade caberá aos Srs. **Jorge Bittar Filho e Sergio Antonio da Silva**, com os poderes e atribuições de administrador, sendo o uso da firma individual. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002).
- 6ª) Os administradores, declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)
- 7ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, é facultado aos administradores prestarem contas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)
- 8ª) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ficará facultado aos sócios deliberarem sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)
- 9ª) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 10) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 11) Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

# LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE TAMARANA LTDA

CONTRATO SOCIAL

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas

LODRINA

11/09/2010

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

- 12) Fica eleito o foro de Londrina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Tamarana, 07 de maio de 2010.

Jorge Bittar Filho

Sergio Antonio da Silva

Ana Paula  
O ORIGINAL  
11/09/2010

## TESTEMUNHAS:

Plínio Pereira de Araújo Jr.  
RG nº 592.804-Pr  
CPF nº 115.592.179-87

Elisséia da Silveira  
RG nº 8.122.723-9-Pr  
CPF nº 730.835.269-20

Maria Cassuro Imiguet  
CPF 993.936.389-54  
OAB-PR 23.351

O SELO DE AUTENTICIDADE DA FUNARPEN FOI APLICADO NO ORIGINAL.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piaul, 389 - 3º andar - Sala 304  
Luiza Loel Coutinho Mendes  
OFICIAL  
Gloveri Loel Coutinho Mendes  
ESCREVENTE SUBSTITUTO  
Ana Maria Loel Marques de Jesus  
Arthur Douglas Antico  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Londrina - Paraná  
Apontado e protocolado sob nº 13.153  
Registrado nesta data sob nº 1323  
Do livro A-22 de Pessoas Jurídicas  
Londrina, 20 de Maio 2010  
  
Oficial

Londrina 28 Maio 09:00 DISTR. 004724 1 OFÍCIO



**LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE  
TAMARANA LTDA - ME**

CNPJ nº 12.003.974/0001-08  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Ana Paula  
ORIGINAL  
CONFERE COM  
11/09/2020

9

**Sergio Antonio da Silva**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Londrina - Pr., nascido em 04/09/1968, empresário, residente e domiciliado Rua Manoel Miguel Fernandes, 152, Município de Tamarana, Estado do Paraná - CEP 86.125-000, portador do documento de Identidade Civil RG nº 4.831.451-1-Pr., e CPF nº 673.894.499-34 e **Jorge Bittar Filho**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 14/01/1961, natural de São Sebastião do Paraíso - MG., empresário, residente e domiciliado à Rua João Huss, 75, apto 13, Gleba Palhano, Município de Londrina, Estado do Paraná - CEP 86.050-490, portador do documento de identidade civil RG nº 2.115.854-2-Pr., e CPF nº 545.605.199-00, (art. 997, I, CC/2002) sócios da empresa **Laboratorio de Analises Clinicas de Tamarana Ltda - Me**, localizada à Rua Arlindo Pereira de Araújo, 129, Centro, Município de Tamarana-Pr. - CEP 86.125-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.003.974/0001-08, registrada no 1º Ofício de títulos e documentos de pessoas jurídicas de Londrina - Pr., sob nº 7383 do livro A-20, em 20/05/2010, **RESOLVEM** por este instrumento alterar e consolidar seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA:-** O sócio Sr. **Jorge Bittar Filho**, acima identificado, possuidor de 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, cede e transfere o total de suas quotas, a título oneroso para a Sra. **Somia Al Chaar Silva**, brasileira, professora, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 06/01/1975, natural de Ibiporã- Pr., portadora do documento de identidade civil RG nº 6.141.675-7-Pr., e CPF nº 993.682.859-34, residente e domiciliada à Rua Manuel Miguel Fernandes, 152, Centro, Município de Tamarana, Estado do Paraná - CEP 86.125-000, pelo preço certo e ajustado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), das quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

**SEGUNDA:-** A sócia ingressante declara conhecer a situação sócio econômica da empresa, assumindo a partir desta data seu ativo e passivo.

**À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:**

**Sergio Antonio da Silva**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Londrina - Pr., nascido em 04/09/1968, empresário, residente e domiciliado Rua Manoel Miguel Fernandes, 152, Município de Tamarana, Estado do Paraná - CEP 86.125-000, portador do documento de Identidade



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.





# LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE TAMARANA LTDA - ME

CNPJ nº 12.003.974/0001-08  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

*Ana Paula*  
CONFERE COM  
ORIGINAL  
11/09/2020

Civil RG nº 4.831.451-1-Pr., e CPF nº 673.894.499-34, e **Semia Al Chaar Silva**, brasileira, professora, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 06/01/1975, natural de Iporã- Pr., residente e domiciliada à Rua Manuel Miguel Fernandes, 152, Centro, Município de Tamarana, Estado do Paraná – CEP 86.125-000, portadora do documento de identidade civil RG nº 6.141.675-7-Pr., e CPF nº 993.682.859-34, (art. 997, I, CC/2002) sócios da empresa **Laboratorio de Analises Clinicas de Tamarana Ltda - Me**, localizada à Rua Arlindo Pereira de Araújo, 129, Centro, Município de Tamarana-Pr. - CEP 86.125-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.003.974/0001-08, registrada no 1º Ofício de títulos e documentos de pessoas jurídicas de Londrina – Pr., sob nº 7383 do livro A-20, em 20/05/2010 **RESOLVEM** por este instrumento consolidar seu contrato social, conforme as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira** – A sociedade gira sob o nome empresarial **Laboratorio de Analises Clinicas de Tamarana Ltda - Me.**, com sede e domicilio à **Rua Arlindo Pereira de Araújo, 129, Centro, Município de Tamarana-Pr.- CEP 86.125-000.**

**Cláusula Segunda** – O capital social é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), representados por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, integralizadas em moeda corrente no país, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) **Sergio Antonio da Silva**, com 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando **R\$ 9.500,00** (nove mil e quinhentos reais) e
- b) **Semia Al Chaar Silva**, com 500 (quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

**Cláusula Terceira** – A sociedade tem como objeto social **Laboratórios clínicos e de anatomias patológicas e citológicas.**

**Cláusula Quarta** – As atividades foram iniciadas em **01/06/2010.**

**Cláusula Quinta** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)



*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten mark]* 2



# LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE TAMARANA LTDA - ME

CNPJ nº 12.003.974/0001-08  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

000001

*Ana Paula*  
CONFERE COM  
O ORIGINAL  
11/09/2020

**Cláusula Sexta** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

**Cláusula Sétima** – A administração da sociedade caberá ao Sr. **Sergio Antonio da Silva**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, sendo o uso da firma individual, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

**Cláusula Oitava** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, é facultado aos administradores prestar contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

**Cláusula Nona** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, é facultado aos sócios deliberarem sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**Cláusula Décima** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

**Cláusula Décima Primeira** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Segunda** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)





# LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE TAMARANA LTDA - ME

CNPJ nº 12.003.974/0001-08  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Cláusula Décima Terceira** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

000035

**Cláusula Décima Quarta** – Fica eleito o foro de Londrina para o exercício cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Tamarana, 04 de março de 2016

Sergio Antonio da Silva

Jorge Blitar Filho

Sônia Alcinor Silva

ANEXADO ORIGINAL  
11/09/2020

**TESTEMUNHAS:**

Plínio Pereira de Araújo Jr.  
RG nº 592.004-P  
CPF nº 115.592.179-87

Eliana de Siqueira  
RG nº 5.122.723-9-Pr  
CPF nº 730.835.269-20

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Rua Piauí, 289 - 3º Andar Sala 504  
Luzia Loo Coutinho Mendes  
OFICIAL  
Sônia Nara Souza Sampaio  
Arthur Douglas Assis  
ESCREVENTES REGULARES

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOAS JURÍDICAS  
Londrina - Paraná  
- 23288  
Agendado e protocolado sob nº 938372  
Assetado neste dia 04 de março de 2016  
De LINDA A. ... de Pessoas Jurídicas  
Londrina, 04 de MARÇO de 2016  
  
OFICIAL

2280C-83066-8937  
Cópia em  
Londrina - Paraná  
Consulte este cert em  
http://Anupar.com.br



Impressão em papel de 80 g/m² - 100% algodão - LITON



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

000030

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública da que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)~~

**Art. 3º** Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;



b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

III-A - uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

000037

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

~~VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)~~

~~a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)~~

~~b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (vide~~

~~DO 6343)~~

VI - restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos, de: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

~~VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:~~

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e~~

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~b) previstos em ato do Ministério da Saúde;~~

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.



§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.



§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo;

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo:~~

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6342) (vigência encerrada)~~

~~§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (vigência encerrada)~~

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo:~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre as medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo, observado o disposto no inciso I do § 6º-B deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 6º-B. As medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo deverão ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I - da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em relação à entrada e saída do País e à locomoção interestadual; ou (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II - do respectivo órgão estadual de vigilância sanitária, em relação à locomoção intermunicipal. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 6º-C. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 6º-D. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

§ 7º-A. A autorização de que trata o inciso VIII do **caput** deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido à Agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, sendo concedida automaticamente caso esgotado o prazo sem manifestação.

Formulação partes vetadas

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~



I – pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

~~II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide Ato 6343)~~

II – pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, III-A, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020)

III – pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV – pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 7º-A. (VETADO).~~

~~§ 7º-A. A autorização de que trata o inciso VIII do **caput** deste artigo deverá ser concedida pela Anvisa em até 72 (setenta e duas) horas após a submissão do pedido à Agência, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, sendo concedida automaticamente caso esgotado o prazo sem manifestação.~~  
Prorrogação partes vetadas (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

~~§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)~~

§ 8º Na ausência da adoção de medidas de que trata o inciso II do § 7º deste artigo, ou até sua superveniência, prevalecerão as determinações: (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

I – do Ministério da Saúde em relação aos incisos I, II, III, IV, V e VII do **caput** deste artigo; e (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

II – do ato conjunto de que trata o § 6º em relação às medidas previstas no inciso VI do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

~~§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)~~

§ 9º A adoção das medidas previstas neste artigo deverá resguardar o abastecimento de produtos e o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, assim definidos em decreto da respectiva autoridade federativa. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

~~§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)~~

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, observado o disposto nos incisos I e II do § 6º-B deste artigo, quando afetarem a execução de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive os regulados, concedidos ou autorizados, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que haja articulação prévia com o órgão regulador ou o poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)



~~§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)~~

§ 11. É vedada a restrição à ação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais, definidos conforme previsto no § 9º deste artigo, e as cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020)

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme ~~legislação~~ legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) (Vide ADPF 714)

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista ~~no caput~~ deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelo ente federado competente, devendo ser consideradas como circunstâncias agravantes na graduação da penalidade: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

I - ser o infrator reincidente; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II - ter a infração ocorrido em ambiente fechado. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º A definição e a regulamentação referidas no § 1º deste artigo serão efetuadas por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista ~~no caput~~ pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º Em nenhuma hipótese será exigível a cobrança da multa pelo descumprimento da obrigação prevista ~~no caput~~ deste artigo às populações vulneráveis economicamente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

§ 7º A obrigação prevista no ~~caput~~ deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 8º As máscaras a que se refere o ~~caput~~ deste artigo podem ser artesanais ou industriais. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-B. Os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia da Covid-19 são obrigados a fornecer gratuitamente a seus funcionários e colaboradores máscaras de proteção individual, ainda que de fabricação artesanal, sem prejuízo de outros equipamentos de proteção individual estabelecidos pelas normas de segurança e saúde do trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

§ 1º O descumprimento da obrigação prevista ~~no caput~~ deste artigo acarretará a imposição de multa definida e regulamentada pelos entes federados, observadas na graduação da penalidade: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

I - a reincidência do infrator; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)



II - a ocorrência da infração em ambiente fechado, hipótese que será considerada como circunstância agravante; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III - a capacidade econômica do infrator. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo será regulamentado por decreto ou por ato administrativo do respectivo Poder Executivo, que estabelecerá as autoridades responsáveis pela fiscalização da obrigação prevista no ~~caput~~ pelo recolhimento da multa prevista no § 1º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

000041

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-C. As multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei somente serão aplicadas na ausência de normas estaduais ou municipais que estabeleçam multa com hipótese de incidência igual ou semelhante. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

Art. 3º-D. Os valores recolhidos das multas previstas no § 1º do art. 3º-A e no § 1º do art. 3º-B desta Lei deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

Parágrafo único. Os valores recolhidos deverão ser informados em portais de transparência ou, na falta destes, em outro meio de publicidade, para fins de prestação de contas.

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no ~~caput~~ do art. 3º-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas do transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. Incurrerá em multa, a ser definida e regulamentada pelo Poder Executivo do ente federado competente, o estabelecimento autorizado a funcionar durante a pandemia da Covid-19 que deixar de disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais próximos a suas entradas, elevadores e escadas rolantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020) Promulgação partes vetadas

Art. 3º-I. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)



§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

0000/2

- I - médicos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- IV - psicólogos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- V - assistentes sociais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XI - agentes de fiscalização; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XII - agentes comunitários de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XIII - agentes de combate às endemias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XIX - médicos-veterinários; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XX - cozeiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXI - profissionais de limpeza; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)
- XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)